



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 556, DE 14 DE ABRIL DE 1992.

"Concede Reajuste"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores constantes dos Anexos II e III, da Lei nº 368, de 15.05.1990, ficam reajustados em 20% (vinte inteiros percentuais).

Art. 2º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no mês de março de 1992, um abono no valor equivalente à diferença entre o salário mínimo vigente no País e o vencimento líquido do servidor.

§ 1º - Para efeito do "caput" deste artigo, será considerado vencimento líquido do servidor, o valor do seu vencimento deduzido o valor descontado em favor do Fundo Municipal de Previdência.

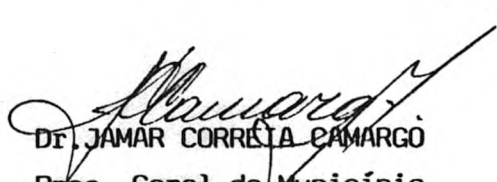
§ 2º - O abono de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento sob hipótese nenhuma, nem tampouco incidirá para o cálculo de quaisquer descontos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992.

1992.

GABINETE DO PREFEITO, aos 14 dias do mês de abril de


Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal


Dr. JAMAR CORRÊA CAMARGO
Proc. Geral do Município